

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 4424/40

(30-431/40)

ACT/EV

1940

VISTOS E ANALISADOS os autos do processo em que Antônio Pereira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, negando computar o tempo de serviço prestado pelo recorrente na construção da Barra e Porto do Rio Grande:

CONSIDERANDO que o art. 4º do dec. 20.465, de 1931, prescreve:

"Aos técnicos, aos empregados de administração e aos operários ocupados na execução de serviços preliminares das empresas e que esta lei se aplicar ou, ainda, de trabalhos, de caráter provisório, requeridos pelas mesmas, quando aproveitados na definitiva organização dessas empresas, ou naquelas que venham a final a explorar tais serviços, se contará o tempo de serviço prestado, ficando eles, entretanto, obrigados a entrar com as quotas correspondentes a todo este período, pagáveis em prazo igual à metade desse tempo, sem prejuízo das suas contribuições normais como associado".

CONSIDERANDO que, como se vê, a lei condicione a contagem do tempo de serviço à condição de aproveitamento do empregado na organização definitiva da Empresa ou "naquelas que venham a explorar tais serviços";

CONSIDERANDO que o próprio recorrente confessou não ter sido aproveitado na organização definitiva, de vez que os serviços foram paralizados em virtude da Guerra de 1914;

CONSIDERANDO, todavia, que os referidos serviços prosseguem a cargo de uma empresa que os explora hoje;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, de acordo com o po-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recoer da Procuradoria, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 12/ 8 / 940.